



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-CMG/PA**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **aquisição 08 (oito) aparelhos de televisão**, com as características e especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA:** 13 DE JUNHO DE 2022

**HORÁRIO:** 10:00H HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 925858

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**DATA:** a partir do dia 01/06/2022

**LOCAL:** nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Processo Nº. 2022/147559- CMG/PA

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O Governo do Estado do Pará, através da Casa Militar da Governadoria, mediante o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria 035/2022-CMG, de 12 de maio de 2022, publicado no DOE nº 34.971, de 16 de maio de 2022**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e que a Sessão Pública para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação realizar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no **dia 13 de junho de 2022, às 10:00h** (Horário de Brasília),**NO TIPO MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA: LANCE ABERTO**, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será processado e julgado consoante a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal nº. 10.024/2019, e Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório e seus anexos.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a aquisição 08 (oito) aparelhos de televisão, com as características e especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Funcional Programática	04.122.1297.8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.33 – Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Plano Interno	4120008315E
Fonte do Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes:

**4.1.1.** Cujo ramo seja compatível com o objeto deste **Pregão**;

**4.1.2.** Que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos; e

**4.1.3.** Que comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:**

**4.2.1.** Os interessados sob regime de falência, concordata ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.2.2.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o Art. 7º da Lei nº. 10.520/02;



**4.2.3.** Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Casa Militar da Governadoria;

**4.2.4.** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e/ou de servidor ocupante, no âmbito da mesma Casa Militar da Governadoria, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**4.2.5.** Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**5.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**5.2.** O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**5.3.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços, com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O licitante deverá consignar para o objeto licitado, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários e globais, em moeda corrente nacional, já considerados os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

**6.4.** A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**6.5.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta.

**6.6.** O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

**6.7.** Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

**6.8.** Prazo de entrega, conforme discriminado no Termo de Referência;

**6.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



**6.10.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação anteriormente apresentada.

**6.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**6.12.** Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**6.13.** Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico - financeiro da proposta, de indenizações ou resarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.14.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet.

**7.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** Após a abertura, o (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a proposta a ser lançada, na ordem de R\$ 20,00 (vinte reais) entre elas.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema, com diferença de R\$ 20,00 (vinte reais) entre eles.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**8.6.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública se dará no modo de **DISPUTA ABERTO**;

**8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 8.7.1**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 8.7.1 e 8.7.2**. A sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do **subitem 8.7.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

**8.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 534/2020, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.9.** O disposto no **item 8.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.10.** No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1.** Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.11.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar as penalidades constantes no **item 17** deste Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que, tal motivo deverá ser exposto enquanto a empresa pleiteante não for habilitada no certame, não cabendo, portanto, desistência do lance na fase de habilitação e outras posteriores a essa.

**8.11.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) serviço(s) e/ou melhores condições de preço.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital,



registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços, globais e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou ainda manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**9.3. A classificação das propostas será pelo Menor Preço, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital;**

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O (a) pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, pelo **critério do Menor Preço**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**10.2.** O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10.3.** Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o Empenho, assim como, se o objeto ofertado está de acordo com o termo de referência, devendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**10.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento da má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

**10.5.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 11. DA DILIGÊNCIA

**11.1.** Os documentos complementares à proposta, conforme **subitem 11.2 do Edital**, e à habilitação, conforme **item 12 do Edital**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, via sistema, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

### 11.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA:

**11.2.1.** Planilhas de quantitativos e preços unitários e totais para a execução do objeto da presente licitação ajustados;

**11.2.2.** Durante a aceitação, o (a) pregoeiro (a) convocará a licitante cuja proposta estiver em análise para o envio dos seguintes anexos, com valores atualizados:



a) Quadro resumo – Valor Mensal dos Serviços;

b) Quadro demonstrativo – Valor Global da Proposta;

**11.1.3.** Outros documentos que o (a) pregoeiro (a) entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**11.1.4.** Os anexos obrigatoriamente deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência deste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste certame será verificada:

**12.1.1. Habilidade Jurídica;**

**12.1.2. Qualificação econômico-financeira;**

**12.1.3. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**12.1.4. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais, Municipais da sede da licitante;

**12.1.5. Regularidade Trabalhista;**

**12.1.6. Qualificação Técnica:**

**12.1.6.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93;

**12.1.6.2.** Declaração de que possui a qualificação e a equipe necessária para a execução do serviço;

**12.1.6.3.** Declaração de que conhece as condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame;

**12.1.6.4 Caso entenda necessário,** a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de outros documentos que comprovem a veracidade dos serviços prestados, correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica;

**12.1.6.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificada no contrato social vigente e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB;

**12.1.6.6.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as informações mínimas tendentes a identificar o emissor e o seu signatário.

**12.1.6.7.** A critério do (a) pregoeiro (a), as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s).

**12.1.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá comprovar conforme a seguir:**



**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprovam a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b)** A boa situação financeira da empresa, será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) a ser calculado e demonstrado pela própria licitante, com resultados maiores ou igual a um ( $\geq 1$ ), consequente da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no SICAF ou, alternativamente, através de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior de 10% do valor estimado da proposta de preço apresentada para a contratação.

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL À LONGO PRAZO

---

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

---

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

---

PASSIVO CIRCULANTE

**c) Certidão** Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

**12.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**12.1.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,** conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.11.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

**12.2.** A habilitação será verificada pelo (a) pregoeiro (a), por meio do SICAF, da CNDT e da



documentação complementar especificada neste edital.

**12.3.** Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

**12.4.** Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

**12.4.1.** A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

## **12.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.5.1.** O licitante deverá declarar no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte- EPP ou Microempresa- ME.

**12.5.2.** Comprovada a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão garantidas à licitante, todas as prerrogativas legais constantes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais como:

**12.5.3.** Será, automaticamente, assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização.

**12.5.4.** Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

**12.5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.5.6.** Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declaradas vencedoras do certame que tiverem qualquer restrição na documentação de regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

**12.5.7.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020, e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de



pagamento.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

**14.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização docertame.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**14.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**14.9.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**14.10.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.10.1.** Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.10.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.10.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 15. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

### 15.1. DAS CONDIÇÕES

**15.1.1.** O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

**15.1.2.** A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação, prorrogáveis mediante justificativa; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;

**15.1.2.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

**15.1.2.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no **subitem 15.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 17** deste Edital;

**15.1.3.** Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 15.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.1.3.1.** Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o contrato não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 17** deste Edital;

**15.1.4.** A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do mesmo, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art.48 da Lei 8.666/93.

**15.1.4.1.** A desclassificação prevista no **subitem 15.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.2.** O presente certame não obriga a compra/contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas



no anexo I deste Edital, podendo a Casa Militar da Governadoria promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades.

## 16. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

**16.1.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

**16.1.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

**16.1.3.** Decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

**16.1.4.** Dissolução da sociedade;

**16.2.** A Casa Militar da Governadoria, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa da contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 17. DAS SANÇÕES

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**17.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**17.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**17.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**17.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**17.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**17.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**17.12.** A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**17.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**17.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## **18. DA REPACKUAÇÃO**

**18.1.** Para a repactuação dos preços dos serviços contratados será observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir:

**18.1.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante no edital, ou;

**18.1.2.** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases desses instrumentos;

**18.1.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

**18.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

**18.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**18.4.1.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**18.4.2.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;

**18.4.3.** As particularidades do contrato em vigência;

**18.4.4.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**18.4.5.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**18.4.6.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas



públicas ou outros equivalentes, e;

**18.4.7.** A disponibilidade orçamentária da Contratante.

**18.4.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**18.5.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

**18.6.** O prazo referido no **subitem 18.5.** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

**18.7.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

**18.8.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**18.9.1.** A partir da assinatura do termo aditivo;

**18.9.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

**18.9.3.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**18.9.3.1.** No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.9.** A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

**18.10.** A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

**18.11.** Na hipótese do **subitem 18.5.**, o período que a proposta permaneceu sob a análise da administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**19.2. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**19.3.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (a) porventura julgar necessário;

**19.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

**19.5.** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus



anexos;

**19.6.** Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Casa Militar da Governadoria, situada a Avenida Doutor Freitas, 2531 – Marco – CEP: 66.087-812 - Belém/PA, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**19.7.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

**19.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro (a), conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

**19.10.** A Casa Militar da Governadoria do Estado reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado; e anulá-la por víncio, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**19.11.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

**19.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

**19.13.** As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio dos endereços eletrônicos [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**19.14.** Em caso de divergências entre as especificações cadastradas no Sistema Eletrônico e as constantes do presente Edital, prevalecerão as do Edital.

**19.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**19.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

**19.17.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Belém(PA), 31 de maio de 2022.

**Heider da Silva Martins – MAJ QOPM**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CMG



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº. 2022/147559 – CMG/PA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022-CMG/PA

#### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto descrever de forma clara e precisa acerca das especificações técnicas do material permanente que será adquirido por esta administração, especificando o quantitativo, condições de entrega, forma de pagamento e execução contratual com a finalidade precípua de atender as necessidades das Casas de Apoio de Salinópolis e Ananindeua.

1.2. O objeto deste processo é a **aquisição 08 (oito) aparelhos de televisão**, com as características e especificações e condições contidas no item 3.1.

1.3. Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, garantia original de fábrica demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade dos referidos equipamentos, em linhas gerais, dá-se devido ao aumento do uso de ferramentas de acompanhamento às videoconferências e reuniões oficiais do Exmo. Sr. Governador, através dos referidos canais. Além disto, acrescenta-se que:

- Substituição dos aparelhos atuais que já têm alguns anos de vida útil, encontrando-se com recursos ultrapassados e alguns deles apresentando problemas.
- A necessidade de acompanhamento das informações relacionadas à área pública requer a existência de aparelhos de TV's modernos na estrutura de trabalho para o bom andamento do serviço.

#### 3 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
01	SMART TV 43" Com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 43 polegadas com Design Slim; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado, Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth, HDR, Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínimo 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, com fonte de	04



	alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	
02	SMART TV 55" com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 55 polegadas com Design Slim Borda Infinita; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; Freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado; Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; HDR; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth; Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínima 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, Com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	04
	Total	08

#### 4 – DA ANÁLISE DO OBJETO

4.1. No prazo definido no Subitem 5.1, “a”, deste instrumento, a CONTRATADA deverá entregar o objeto deste termo.

4.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente às especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme ITEM 03 deste instrumento.

4.2.1. Caso o objeto entregue apresente quaisquer desconformidades com a especificação técnica, observados os critérios definidos no ITEM 03 deste instrumento, este será RECUSADO, com aplicação de multa devida e fixação de prazo, definido na alínea "b" do subitem 5.1. deste Termo de Referência, para reapresentação do produto.

4.2.2. A Comissão de Recebimento será encarregada de atestar a aceitabilidade, ou a não aceitabilidade, a cada troca de aparelho com defeito, diverso da especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA. A Comissão deverá encaminhar à CPL o Termo de Recebimento devidamente assinado e datado, bem como, se caso houver, o Termo de Ocorrência e o Termo de Garantia.



4.2.3. Obrigatoriamente, um integrante da Coordenadoria de Logística da Casa Militar da Governadoria ou por outro servidor designado como fiscal do contrato deve participar de todos os atos de testes de amostras ou recebimento dos produtos finais.

4.3. Às empresas licitantes fica facultado ofertar amostras para testes e parecer técnico apartir do início das consultas ao certame, aos quais, conforme especificações deste instrumento receberam sugestões de melhora operacional.

4.4. Quando da nova entrega, havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

## 5 – DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIAS

### 5.1. DA CONTRATADA:

- a) Da entrega do objeto: A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, configurando recebimento provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da NE – Nota de Empenho;
- b) Da reapresentação do objeto recusado: até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento do TERMO DE RECUSAS;
- c) Da retirada do objeto recusado: Até 03 (três) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

### 5.2. DA CONTRATANTE:

- a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento conforme ITEM 03;
- b) Da comunicação do resultado do relatório técnico à contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;
- c) Da solicitação de reapresentação em desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação do objeto constante no item 03;
- d) Da emissão do termo de aceitação: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que tudo se encontra em conformidade e usabilidade.

5.3. Local de entrega: Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 – Dentro do Palácio dos Despachos, na Casa Militar da Governadoria – Belém/PA, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00. Telefone para contato: (91) 3214-0615. Nesse ato, será designado um servidor da Coordenadoria de Logística da CMG PA ou por outro servidor designado como fiscal do contrato o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.

5.4. A CONTRATADA é a responsável em atender as demandas apresentadas pela CONTRATANTE quanto às garantias do fabricante dos equipamentos. Essas garantias



devem ser apresentadas pelo fornecedor vencedor, para composição do Contrato, se houver, a ser elaborado.

## **6 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor valor global.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do equipamento;

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **09 – DO PREÇO**

9.1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



## 10 – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Casa Militar à fatura e/ou a nota fiscal referentes aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento;

10.2. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas;

10.3. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

10.3.1. A licitante que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC(§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

10.3.2. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

10.3.3. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumentocontratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

10.3.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

10.3.5. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a títulos de juros, comissões e taxas de permanência e similares;

10.4. Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou Crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.4.1. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF e a certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7/7/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente as condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



10.4.2. As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

10.4.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

10.4.4. Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;

10.4.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

10.4.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

10.4.7. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizar para efetivar o Contrato.

10.4.8. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

10.4.9. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.4.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11 – DO FORO**

11.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Belém-PA, 31 de maio de 2022.

LUCIANA CARVALHO BENDELAK MATOS  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA CMG/PA



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 004/2022.

Processo PAE Nº 2022/147559-CMG/PA.

\_\_\_\_\_(...nome da empresa...)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_(...número,  
órgão emissor e unidade da federação...)\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o  
caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 004/2022.

Processo PAE Nº 2022/147559-CMG/PA.

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e em cumprimento à exigência contida no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que  
\_\_\_\_\_ (...nome da empresa...) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, da qual sou \_\_\_\_\_ (...citar se é  
representante legal ou procurador...) \_\_\_\_\_, não apresenta fato superveniente  
impeditivo à sua habilitação.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA N° 004/2022.  
Processo PAE N° 2022/147559-CMG/PA.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(razão social da firma)  
(CNPJ) N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/147559-CMG/PA, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Cidade – Estado, de 2022

.....  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N°8.213/1991**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA N° 004/2022.

Processo PAE N° 2022/147559-CMG/PA.

\_\_\_\_ (Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida a  
\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_,  
portador (a)da Carteira de Identidade n°.\_\_\_\_\_ e do CPF n°.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_,  
DECLARAÇÃO, para fim do disposto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991, que a empresa com 100 ou  
mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com  
beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a)  até 200 funcionários: 2%;
- b)  de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c)  de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d)  de 1001 em diante funcionários: 5%.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 004/2022.

Processo PAE Nº 2022/147559-CMG/PA.

**PROPOSTA DE PREÇO**

A firma (*razão social*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ instalada na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), município de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, apresenta proposta de preços para, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

ENTREGA IMEDIATA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL R\$	
1	SMART TV 43" Com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 43 polegadas com Design Slim; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado, Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth, HDR, Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínimo 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	UND	04			
2	SMART TV 55" com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 55 polegadas com Design Slim Borda Infinita; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; Freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado; Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; HDR; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth; Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínima 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, Com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	UND	04			
VALOR TOTAL R\$ =						

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, fiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022 – CPL/CMG.

Prazo de validade: (não inferior a 60 dias).

Nome do Credor: \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_.

Data da proposta

NOME DA LICITANTE  
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE  
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.



## ANEXO VII

- **CONTRATO ADM. N° XX/2022 – CMG;**
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 – CMG/PA;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N° 2022/147559 – CMG.**

Contrato Administrativo nº XX/2022 – CMG,  
Que Entre si celebram a Casa Militar da  
Governadoria do Estado do Pará e a Empresa  
XXX, para Contratação de Empresa  
Especializada em aquisição de 08 (oito)  
aparelhos de televisão a fim de suprir as  
necessidades da Casa Militar da Governadoria do  
Estado do Pará.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Av. Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXX, CEP – XXXX, com endereço eletrônico: XXXXXX, telefone: XXXXX, neste ato representado pelo **SR. XXXXX**, portador do RG de nº XXX e do CPF de nº XXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. XXX/2022 - CMG/PA, e as legislações vigentes, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 emediate as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto de nº 10.024/2019, Decreto n. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações vigentes aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**2.1.** De acordo com a Portaria nº 520/2019/CMG e suas alterações posteriores, o Subchefe e o Diretor de Administração e Finanças da Casa Militar da Governadoria, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº XXX/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, art. 8º, VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/147559 – CMG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**4.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

**4.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

**4.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.**

**5.1.** Contratação de empresa especializada em **aquisição 08 (oito) aparelhos de televisão**, com as características e especificações e condições na tabela abaixo, para atender as atividades administrativas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD</b>
01	SMART TV 43" Com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 43 polegadas com Design Slim; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado, Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth, HDR, Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínimo 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (combaterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	04

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



02	SMART TV 55" com tecnologia 4K. Tipo Smart TV na cor preta, Tela de LED com tamanho de 55 polegadas com Design Slim Borda Infinita; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; Freqüência de tela de no mínimo 60Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Conversor digital integrado; Convergência com espelhamento do Smartphone para a TV; HDR; Conexão DLNA; Wifi Direct; Bluetooth; Inteligência artificial; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 2 conexões, USB = mínima 1 conexão, 1 ethernet (LAN) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, Com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força e manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica.	04
	<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O objeto deste Contrato deverá ser novos primeiro uso e lacrados de fábrica, bem como deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, garantia original de fábrica e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**7.2.** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**7.3.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

### **7.4. DA CONTRATADA:**

**7.4.1.** Da entrega do objeto: A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, configurando recebimento provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da NE – Nota de Empenho;

**7.4.2.** Da reapresentação do objeto recusado: até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento do TERMO DE RECUSA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7.4.3. Da retirada do objeto recusado:** Até 03 (três) dias, após a comunicação da CONTRATADA.

**7.5. DA CONTRATANTE:**

**7.5.1.** Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento conforme cláusula quinta;

**7.5.2.** Da comunicação do resultado do relatório técnico à contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;

**7.5.3.** Da solicitação de reapresentação em desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação do objeto constante na cláusula quinta;

**7.5.3.** Da emissão do termo de aceitação: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que tudo se encontra em conformidade e usabilidade;

**7.5.4.** A CONTRATADA é a responsável em atender as demandas apresentadas pela CONTRATANTE quanto às garantias do fabricante dos equipamentos. Essas garantias devem ser apresentadas pelo fornecedor vendedor, para composição do Contrato, se houver, a ser elaborado;

**7.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**7.5.6. LOCAL DE ENTREGA:** Palácio dos Despachos, Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, cito Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087, Belém/PA, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00, Telefone para contato: (91) 3214-0620. Nesse ato, será designado um servidor da Coordenadoria de Logística da CMG PA ou por outro servidor designado como fiscal do contrato o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, no ato do envio da NF-E, apresentar todas as certidões atualizadas exigidas em pagamento, que pode ser substituída pela Certidão do SICAF.

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**8.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Referência;

- 8.1.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CMG/PA para a realização dos serviços, ficando a cargo da fiscalização solicitar a relação dos funcionários para controle no acesso à Unidade;
- 8.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada e indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 8.1.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**
- 8.1.11.** Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.12.** Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.
- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do equipamento;
- 9.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

**11.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Contrato.

**11.3.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade superior.

**11.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, proposta e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Casa Militar, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

**12.2.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

**12.4.** A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**12.5.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



**12.6.** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRFe à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**12.7.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**12.8.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:  
NOME DO BANCO: BANPARÁ; CÓDIGO DA AGÊNCIA: 025;

Nº DA CONTA: 301933-0;

**12.9.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**12.10.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**12.11.** ACONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**12.12.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

**12.13.** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

**12.14.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**12.15.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**12.16.** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a Casa Militar da Governadoria/PA contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art.87 da lei 8.666/93.

**12.17.** Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria/PA Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar da Governadoria/PA, como a seguir especificado:

---

#### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Atividade	04.122.1297.8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.33 – Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Funcional Programática	4120008315E
Fonte do Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

**14.1.** O preço Global importa na quantia de **R\$ 29.378,80 (Vinte e nove mil trezentos e setenta e oitoreais e oitenta centavos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Casa Militar da Governadoria/PA, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**16.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**16.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**16.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**16.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**16.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**16.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a)** Comportar-se de modo inidôneo;
- b)** Fizer declaração falsa;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**16.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**16.12.** A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**16.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**16.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar da Governadoria/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Casa Militar da Governadoria/PA;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

---

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**19.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Casa Militar da Governadoria/PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**19.1.2.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Casa Militar da Governadoria/PA, por escrito;

**19.1.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Casa Militar da Governadoria/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

**22.1.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**22.2.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**22.2.1. CONTRATANTE:** CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, e-mail: [gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br](mailto:gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br); Fone: (91) 3214-0615/3214-0620;

**22.2.2. CONTRATADA:** E-mail: xxxxxx, Contato: xxxxx;

**22.3.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:**

**23.1.** Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**24.1.** A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

01. TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

servidor HEIDER DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57199676/3, ocupante do cargo de Coordenador de Logística Administrativa;  
 II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a vigência desta Portaria, a constar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado;  
 III – TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 037/2022 – CMG, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.975, de 19 de maio de 2022.  
 IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 2022.  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 801431**

#### ERRATA

#### EXTRATO DE ERRATA DO 6º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 - CMG PROTOCOLO NÚMERO: 782993 PUBLICADO NO DOE N° 34.929, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

##### Onde se lê:

"Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto do Contrato, a contratada se compromete a manter a mesma proposta do Termo Aditivo anterior, no valor de R\$ 1.299.749,08 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), para 12 meses. Considerando a proporcionalidade do período de prorrogação de 03 (três) meses, o valor global é de R\$ 324.937,27 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)".

##### Leia-se:

"Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto do Contrato, a contratada se compromete a manter a mesma proposta do Termo Aditivo anterior, no valor de R\$ 1.299.749,08 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), para 12 meses."

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 2022.  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria

**Protocolo: 801285**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022- CPL/CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, CPF nº 007.085.212-07, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 08 (oito) aparelhos de televisão do (tipo Smart), com as características, especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital.

Data da Abertura: 01/06/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 801462**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022-CMG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, escrito no CNPJ/MF sob nº 07.313.542/0001-63, e a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.545.863/0001-14, sediado no SRTVS, Q. 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para capacitação de servidores desta Casa Militar da Governadoria do Estado, para o correto entendimento, formalização, celebração, execução e acompanhamento de processos atinentes a Licitação e Contratos Administrativos, de forma a garantir a aplicação da norma, assegurando maior eficiência e eficácia à Administração Pública, bem como, propiciando maior segurança técnica e jurídica aos participes, em consonância com o Parecer Jurídico 036/2022 – ASSJUR CMG PA, acostado aos autos do Processo Eletrônico – PAE 2022/580045.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e da Súmula TCU nº 252.

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 17.306,10 (dezessete mil, trezentos e seis reais e dez centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Funcional Programática	04.128.1508.8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa	33.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento
Ação Detalhada	260842
Plano Interno	4120008912C
Fonte do Recurso	010100000 e/ou 030100000 (Recursos Ordinários)

FORO: Comarca de Belém – Estado do Pará.

DATA: Belém/PA, 19 de maio de 2022.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria

**Protocolo: 801444**

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022-CMG

Considerando o Parecer Jurídico 036/2022 – ASSJUR CMG PA, reconheço e ratifico o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022 – CMG PA, com fulcro no art. 25, Inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e da Súmula TCU nº 252, visando à despesa com a Contratação de pessoa jurídica para capacitação de servidores desta Casa Militar da Governadoria do Estado, para o correto entendimento, formalização, celebração, execução e acompanhamento de processos atinentes a Licitação e Contratos Administrativos, de forma a garantir a aplicação da norma, assegurando maior eficiência e eficácia à Administração Pública, bem como, propiciando maior segurança técnica e jurídica aos participes, pela empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.545.863/0001-14, sediado no SRTVS, Q. 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, conforme documentação anexada aos autos do Processo Eletrônico – PAE 2022/580045.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.306,10 (dezessete mil, trezentos e seis reais e dez centavos). Belém/PA, 19 de maio de 2022.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria

**Protocolo: 801447**

#### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA N° 442/2022 – DI/CMG, DE 19 DE MAIO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Município de Origem: Belém/PA;Destino: Floresta do Araguaia/PA;Período: 18 a21/05/2022;Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) 3,0 (pousada);Servidor: 3º SGT PM Bruno Oseas Silva dos Santos, MF nº 57199652/2;Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

**Protocolo: 801440**

#### EXTRATO DE PORTARIA N° 443/2022 – DI/CMG, DE 19 DE MAIO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Município de Origem: Belém/PA;Destino: Limoeiro do Ajuru/PA;Período: 17 a18/05/2022;Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada);Servidores: CB PM Aldo Vandamme Silva Pessoa, MF nº 4218818/2, SD PM Jonas Vilhena Cardoso, MF nº 6401646/2;Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

**Protocolo: 801441**

#### FÉRIAS

#### PORTARIA N° 034/2022 – CMG, DE 19 DE MAIO DE 2022.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 2022/432845 e nº 2022/577566.

##### RESOLVE:

I – CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora Luciana Carvalho Bendelak Matos, MF nº 5947137/1, no período de 20/06 a 04/07/2022.

II - TRANSFERIR o período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020/2021, do servidor Alécio Fábio Cunha Silva, MF nº 4218819/2, concedido por meio da PORTARIA N° 003/2022 – CMG, de 01/02/2022, publicada no DOE nº 34.852 de 02/02/2022, de 28/03 a 26/04/2022 para o período de 11/04/2022 a 10/05/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 2022.  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 801420**

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA

#### PORTARIA N° 240/2022-PGE.G., 19 de maio de 2022.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

##### RESOLVE:

CONCEDER, a Função Gratificada de Secretário de Gabinete – FG-4, à servidora Ana Cláudia Mallet da Silva, identidade funcional nº 57203212/1, a contar de 01.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 801211**

5946428/1	FERNANDA DE QUEIROZ VALLE	07/02/2021 A 06/02/2022	22/08/2022 A 02/09/2022
5957967/1	GLAUCÉ DOS REIS QUEIROZ	04/01/2021 A 03/01/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
80015621/1	GLENIO DA SILVA ARAUJO	01/04/2021 a 31/03/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
7003581/1	INGRID REGINA LOBATO LIMA	28/03/2021 A 27/03/2022	22/08/2022 A 21/09/2022
5784565/1	IVALDO JOSE PIMENTEL	01/07/2021 A 30/06/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5947693/1	JOÃO FILIPI ARAUJO MARTINS	20/03/2021 A 19/03/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5939770/2	JORDANA DE NAZARETH TRINDADE ROLLO D OLIVEIRA	21/02/2021 A 20/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5888044/3	JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA	01/08/2021 A 31/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5946491/1	JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO	07/02/2020 A 06/02/2021	01/08/2022 A 30/08/2022
3540036/4	KARINA BARBOSA	01/02/2021 A 31/01/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5956174/1	LILIAN FABIANNE SOARES ALVES	06/08/2021 A 05/08/2022	16/08/2022 A 14/09/2022
55589586/3	LINDALVA GONÇALVES DE ARAÚJO NUNES	01/08/2021 A 31/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5712718/3	LUIZ CARLOS NEVES	21/07/2021 A 20/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
57192379/4	MARCOS ALDEMIR FIGUEIREDO DA SILVA	01/05/2021 A 30/04/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5901819/1	MARIA ALICE SILVA DE SOUZA	16/08/2021 A 15/08/2022	16/08/2022 A 14/09/2022
5946970/1	MARIA CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA	15/02/2021 A 14/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
36080/1	MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA	24/06/2021 A 23/06/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
57224023/4	MARIA EDNILZA MOURA SANTOS	06/05/2021 A 05/05/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
6402930/1	PATRICIA DA COSTA ALVES	15/05/2021 A 14/05/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
57173509/1	RACHEL HELEN BORGES DA SILVA BITAR	19/07/2021 A 18/07/2022	08/08/2022 A 06/09/2022
3185982/3	RAIMUNDO ANTONIO MONTEIRO	06/03/2021 A 05/03/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5956136/1	RAQUEL AUGUSTA PONTES DA SILVA	05/08/2021 A 04/08/2022	05/08/2022 A 03/08/2022
5951856/1	RAYANE CATARINE DE AMORIM PINTO	08/11/2020 A 07/11/2021	01/08/2022 A 30/08/2022
5946831/2	ROGÉRIO CUNHA	01/03/2021 A 28/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
54196981/2	ROMULO MARCELO FERREIRA NUNES	01/08/2021 A 31/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5958505/1	ROSA HELENA TAVARES DE CHRISTO ALVES	03/02/2021 A 02/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
5946495/2	SELMA DE SOUZA PINTO	01/03/2021 A 28/02/2022	01/08/2022 A 12/08/2022
5895787/2	THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO	30/01/2021 A 29/01/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
57220877/3	VANESSA CUNHA FARIAZ	18/02/2021 A 17/02/2022	01/08/2022 A 30/08/2022
6388752/1	WALTER BRITO FREIRE	01/01/2020 A 31/12/2020	01/08/2022 A 30/08/2022
5947033/2	ZAQUEU PINHEIRO DA SILVA	01/05/2021 A 30/04/2022	01/08/2022 A 30/08/2022

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Julho de 2022.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 824751

20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 004/2022, referente ao Processo nº 009/2022-CPL/CMG, decide: HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) APARELHOS DE TELEVISÃO DO (TIPO SMART)", para atender as demandas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará. Valor: R\$ 22.510,96 (vinte e dois mil quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Tipo: Menor Preço Global; Empresa Vencedora: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 11.235.712/0001-06. Belém (PA), 04 de julho de 2022. OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 824612

## DIÁRIA

### EXTRATO DE PORTARIA N° 701/2022 – DI/CMG, DE 05 DE JULHO DE 2022

Objetivo: Em complementação a Portaria nº 686/2022 – DI/CMG, desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Salinópolis/PA; Período: 04 a 10/07/2022; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação); Servidores: Joana Marques da Silva, MF nº 5947034/2, Eluzane Francisca Braga de Oliveira, MF nº 5950792/2, Alessandro da Costa Barros, MF nº 5947056/2, Nayara da Silva Araújo, MF nº 5947464/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 824627

### EXTRATO DE PORTARIA N° 702/2022 – DI/CMG, DE 05 DE JULHO DE 2022

Objetivo: Em complementação a Portaria nº 693/2022 – DI/CMG, desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Salinópolis/PA; Servidores/Período/ Diária: Alcirene Santiago Vilhena, MF nº 5949376/2, 04/07/2022 (uma de alimentação), Eline Maria Botelho Coutinho, MF nº 5910649/3, de 04 a 10/07/2022 (sete de alimentação); Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 824661

### EXTRATO DE PORTARIA N° 703/2022 – DI/CMG, DE 05 DE JULHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: São Paulo/SP; Período: 04 a 09/07/2022; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) 5,0 (pousada); Servidora: 1º TEN QOPM Lídia Aguiar de Almeida, MF nº 4220575/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 824674

### EXTRATO DE PORTARIA N° 699/2022 – DI/CMG, DE 05 DE JULHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Maracanã/PA; Período: 30/06/2022 a 01/07/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada); Servidores: 3º SGT PM Antônio Carlos Pereira Cereja, MF nº 57198760, CB PM Danylo Christian Gonçalves da Conceição, MF nº 4218905/2, CB PM Frank Bruno Egues Ribeiro, MF nº 4219048/3, SD PM Danilo Pantoja Magalhães, MF nº 6402551/1; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 824508

### EXTRATO DE PORTARIA N° 700/2022 – DI/CMG, DE 05 DE JULHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Marapanim/PA; Período: 30/06/2022 a 01/07/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada); Servidores: MAJ QOPM Richard Batista da Costa, MF nº 57199495/2, 3º SGT PM Israel Barbosa Braga, MF nº 57199589/2, CB PM Ulisses Pampolha Bráz, MF nº 4220310/2, CB PM Rosenildo Gonçalves Alves, MF nº 57227675/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 824512

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2019 - CMG.

DAS PARTES: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, inscrita no CNPJ 07.313.542/0001-63 e a Empresa BRAZ & BRAZ LTDA, CNPJ/ MF 10.251.429/0001-05, Inscrição Estadual 15200255277, estabelecida na Rodovia do Tapanã, nº 08, Distrito de Icoaraci, CEP 66833-075, Belém/ Pará, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS E EVENTUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA.

DO OBJETO: Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº 003/2019 - CMG, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 001/2019 - CMG, Processo Administrativo nº 2022/724702 - CMG e os instrumentos nele existentes, com a Empresa BRAZ & BRAZ LTDA, por acordo entre as partes, considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e previsão constante na Cláusula Décima Nona - Da Rescisão, do referido Contrato.

Data da Assinatura da Rescisão: 05/07/2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 824749

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069